



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM NEFROLOGIA

Aprovado na reunião da COREME do dia 11/12/2018

SUMÁRIO		Pág.
Título I – Dos Programas de Residência Médica (PRM) em Nefrologia		
Capítulo I – Da Definição, Composição, Credenciamento e Objetivo		
Art. 1º	Definição.....	
Art. 2º	Composição	
Art. 3º	Normatização/Credenciamento.....	
Art. 4º	Objetivo	
Capítulo II – Da Duração, Estágios e Atividades		
Art. 5º	Duração do PRM e Critérios para Progressão.....	
Art. 6º	Estágios e Atividades.....	
Art. 7º	Documentos entregues no início do PRM	
Capítulo III – Das Hierarquias, Chefia de Unidade, Chefia de Serviço, do Supervisor e Vice-Supervisor, Professores e Preceptores do PRM em Nefrologia		
Art. 8º	Fluxo de Subordinação Hierárquica a ser seguido pelo Médico Residente.....	
Art. 9º	Definição da Unidade em que o PRM em Nefrologia se insere.....	
Art. 10	Atribuições da Chefia de Unidade.....	
Art. 11	Atribuições da Chefia de Serviço.....	
Art. 12	Atribuições do Supervisor e Vice-supervisor do PRM.....	
Art. 13	Atribuições dos Professores e Preceptores.....	
Capítulo IV – Dos Deveres e Direitos dos Residentes		
Art. 14	Deveres dos Médicos Residentes.....	
Art. 15	Afastamentos.....	
Art. 16	Certificação.....	
Art. 17	Direitos dos Médicos Residentes.....	
Capítulo V – Do Regime disciplinar		
Art. 18	Medidas disciplinares.....	
Art. 19	Condições passíveis de advertência.....	
Art. 20	Exclusão.....	
Capítulo VI – Das Formas de Avaliação		
Art. 22	Progressão Anual.....	
Art. 23	Avaliações Periódicas.....	
Capítulo VII – Dos estágios Opcionais		
Art. 24	Distribuição do Estágio Opcional.....	
Art. 25	Definição do Estágio Opcional.....	
Capítulo VIII – Disposições finais		
Art. 26	Modificação do Regimento.....	
Art. 27	Cópias do Regimento.....	
Art. 28	Colegiado do Serviço de Nefrologia.....	
Art. 29	Voto-extra.....	

Art. 30	Situações excepcionais.....	
Art. 31	Precedência de outras normas e diretrizes.....	
Art. 32	Data da entrada em vigor.....	

TÍTULO I

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM NEFROLOGIA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, CREDENCIAMENTO E OBJETIVO

Art.1º A Residência Médica consiste em programa de pós-graduação “lato sensu”, baseado em formação/treinamento em serviço na especialidade de Nefrologia.

Art. 2º O Programa de Residência Médica em Nefrologia é oferecido pelo Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU UFJF) através do Serviço de Nefrologia, composto por:

§ 1º Preceptores contratados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), Professores da Faculdade de Medicina da UFJF, Profissionais oficialmente cedidos por outras instituições públicas e o Corpo Clínico das instituições conveniadas com o HU UFJF.

§ 2º Podem ser admitidos como membros voluntários e temporários do serviço, os Profissionais médicos e de outras áreas devidamente qualificados e que tenham Projetos de Extensão Universitária aprovados pela Chefia do Serviço, pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HU UFJF (GEP) e pela Pró-Reitoria de Extensão da UFJF.

§ 3º Os profissionais que exercem preceptoria em hospitais/serviços conveniados ao Programa de Residência Médica em Nefrologia terão credenciais de acesso ao HU UFJF, após cadastro na Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), para participar regularmente das atividades de cunho científico e de educação continuada.

Art. 3º O programa segue às normas da Comissão de Residência Médica (COREME) do HU UFJF, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN). Está atualmente credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e deverá periodicamente submeter-se aos processos de renovação de credenciamento.

Art. 4º O objetivo do Programa é a capacitação/formação para atuar como especialista em Nefrologia certificado por título de especialista fornecido pelo MEC.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO, ESTÁGIOS E ATIVIDADES

Art. 5º O Programa de Residência Médica em Nefrologia tem duração de 2 anos, sendo necessário para a progressão anual, assim como para obtenção do Certificado de Conclusão:

- I. cumprimento integral do conteúdo programático, da carga horária e da assiduidade no programa de residência médica, cumprindo o artigo 2º do Regimento Interno da COREME;
- II. obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.

§ 1º Para a obtenção do Certificado de Conclusão, o Médico Residente deverá produzir, ao longo dos 2 anos, 1 trabalhos de cunho científico, seja através da apresentação em congresso ou de Trabalho de Conclusão de Curso, sendo que esses trabalhos deverão ser orientado por algum preceptor que integra o programa.

Art.6º Os estágios e as atividades são elaborados pelo Supervisor e Vice-Supervisor do Programa com aval do Chefe do Serviço, sendo o Supervisor ou seu Vice, os únicos, que podem realizar modificações na grade e nos horários dos estágios.

§ 1º A organização dos estágios e das atividades serão elaborados de acordo com as exigências da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e, eventualmente, poderão sofrer modificações para melhor ajuste ao programa ou adequação de contingências.

§ 2º A grade de atividades, bem como todas as escalas, deverão ser entregue no início de cada ano.

§ 3º Os estágios e as atividades são elaborados de forma a oferecer a todos os médicos residentes oportunidades iguais de ensino e prática.

§ 4º Os estágios e atividades são realizados, preferencialmente, no HU UFJF, mas também em instituições conveniadas com a UFJF.

§ 5º A qualquer tempo, na dependência das necessidades do Programa, outras instituições poderão ser conveniadas com a UFJF para atendimento dessas necessidades.

§ 6º O Supervisor do Programa poderá optar pela inserção ou abolição de estágios em unidades específicas quando estas mudanças se fizerem necessárias.

§ 7º Os estágios e atividades são diferentes para cada ano, sendo adequados aos parâmetros a serem adquiridos e aos objetivos estabelecidos na Matriz de Competências constante no Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica em Nefrologia.

Art. 7º No início de cada ano do Programa, os médicos residentes recebem documentos impressos, contendo:

- I. Grade horária, calendário de atividades e estágios, bem como das escalas de plantão.
- II. Propostas de avaliações e calendário das avaliações;
- III. Regimento Interno da COREME e do Programa de Residência Médica em Nefrologia do HU UFJF.

CAPÍTULO III

DAS HIERARQUIAS: CHEFIA DE UNIDADE, CHEFIA DE SERVIÇO, DO SUPERVISOR E VICE-SUPERVISOR E DA PRECEPTORIA DO PRM

Art. 8º A relação de subordinação imediata do Médico Residente se dá com os Preceptores, Professores, com o Supervisor e Vice-Supervisor do Programa e, em última instância, com a Chefia do Serviço de Nefrologia.

Art. 9º O Programa de Residência Médica em Nefrologia pertence a Unidade do Sistema Urinário (Nefro-Urologia) de acordo com o organograma da EBSEH.

Art. 10 A Chefia da Unidade do Sistema Urinário (Nefro-Urologia) possui como funções básicas o gerenciamento das questões de ordem administrativa, sendo as atribuições básicas dispostas nas normativas da EBSEH:

- I. planejar, organizar e gerenciar o cuidado realizado no âmbito da Unidade do Sistema Urinário;
- II. implementar diretrizes da gestão da clínica e da clínica ampliada, no âmbito da linha de cuidado;
- III. coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada à Unidade do Sistema Urinário;
- IV. efetivar a horizontalização do cuidado multiprofissional, assegurando o vínculo da equipe com o usuário e familiares;
- V. elaborar, implantar e avaliar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionados ao cuidado desenvolvido na Unidade do Sistema Urinário;
- VI. registrar os dados assistenciais no AGHU e nos sistemas nacionais de informação da atenção e vigilância hospitalar;
- VII. identificar as necessidades e propor ações de educação permanente das equipes multiprofissionais;
- VIII. participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde;
- IX. desenvolver ações de integração do cuidado multiprofissional;
- X. propor metas qualitativas e quantitativas relativas ao cuidado desenvolvido no âmbito da Unidade do Sistema Urinário, bem como os indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI. monitorar e avaliar o cuidado praticado na Unidade do Sistema Urinário;
- XII. participar do planejamento do Setor, Divisão e da Gerência de Atenção à Saúde.

Art.11 A Chefia do Serviço de Nefrologia se constitui como referencial técnico da instituição, sendo considerado suas atribuições:

- I. conduzir, do ponto de vista acadêmico, o serviço assistencial;
- II. elaborar e executar, em conjunto com a equipe do serviço, as diretrizes assistenciais de sua área de atuação;
- III. contribuir para a integração do serviço assistencial com as diversas unidades acadêmicas da UFJF;
- IV. contribuir para a articulação com a COREME e COREMU, no que se refere aos programas de residência que tenham interface com o serviço assistencial chefiado por ele;
- V. definir, juntamente com seus pares, o Supervisor do Programa de residência da sua área de atuação;
- VI. constituir no referencial técnico do serviço assistencial para o Chefe de Unidade ou Setor da EBSEH ao qual está subordinado;

- VII. articular com o Chefe da Unidade ou do Setor da EBSEERH, ao qual está subordinado, para que as necessidades para o pleno funcionamento do serviço assistencial sejam conhecidas e possam ser atendidas.

Art.12 O Supervisor e Vice-Supervisor do Programa de Residência Médica em Nefrologia são escolhidos pelo conjunto de Professores e Preceptores, de acordo a normatização estabelecida no Regimento Interno da COREME, aprovado em 10 de julho de 2018.

§ 1º Tal como previsto no Regimento Interno da COREME, a duração do mandato do Supervisor e Vice-Supervisor será de 2 anos, podendo ser reconduzidos por mais um período de igual duração, desde que contando com a anuência dos pares e não havendo solicitação de outra eleição.

§ 2º São consideradas atribuições do Supervisor e do Vice-Supervisor:

- I. liderar o grupo de Preceptores do Programa no que tange exclusivamente às atividades programáticas da Residência Médica;
- II. representar o Programa nas reuniões da COREME;
- III. assinar documentos relativos ao Programa;
- IV. propor ou autorizar mudanças no Programa;
- V. responder às demandas da Sociedade Brasileira de Nefrologia;
- VI. participar nas atividades oficiais e solenidades;
- VII. elaborar o Projeto Pedagógico do Programa com escalas de plantões, cronograma do estágios, calendário e horário de atividades;
- VIII. definir os avaliadores dos médicos residentes;
- IX. informar a COREME as notas das avaliações;
- X. atualizar as informações publicadas no site eletrônico do HU-UFJF.

Art.13 Os Professores e Preceptores que atuam no Programa de Residência Médica em Nefrologia possuem como atribuições:

- I. organizar e coordenar as atividades dos Ambulatórios ou Programas Especializados que estão sob sua responsabilidade no âmbito do Serviço de Nefrologia do HU UFJF;
- II. supervisionar os atendimentos realizados pelos médicos residentes do Programa;
- III. propor discussões teóricas, leitura e apresentação de artigos científicos.

CAPÍTULO IV

DEVERES, DIREITOS DOS RESIDENTES

Art.14 São considerados deveres dos Médicos Residentes:

- I. cumprir este regimento, assim como, o Regimento Interno da COREME e da Instituição;
- II. cumprir as normas administrativas do Serviço de Nefrologia do HU UFJF;
- III. cumprir com as exigências da Sociedade Brasileira de Nefrologia;
- IV. respeitar o Código de Ética Médica;
- V. ter respeito às equipes e pacientes;

- VI. respeitar a hierarquia descrita no artigo 8º;
- VII. reservar horário regularmente para o estudo e evolução profissional;
- VIII. cumprimento total da carga horária do Programa e das atividades designadas.

Art.15 O afastamento obriga à compensação da carga horária em atividades definidas pelo Supervisor e/ou Vice-Supervisor do Programa ou nas condições impostas pelo Regimento da COREME.

Art.16 O Certificado de Conclusão do Programa só será disponibilizado após cumprimento total da carga horária estabelecida e da aprovação.

Art.17 Os Médicos Residentes têm direito:

- I. à bolsa fornecida durante os 2 anos do Programa de Residência Médica em Nefrologia;
- II. a eleger o representante dos médicos residentes;
- III. a solicitar até 2 períodos de afastamento por ano para participação em cursos e congressos externos ao Serviço relacionados à sua formação na especialidade por período que não exceda 10 dias no total por ano. O afastamento poderá ser concedido pela Supervisão, mediante apresentação de requerimento por escrito por parte do residente através de formulário solicitado na COREME, com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias;
- IV. a participar dos cursos, encontros e demais capacitações organizados pelo Serviço de Nefrologia e/ou por algum ambulatório especializado do Serviço, desde que liberados previamente pela Supervisão do Programa;
- V. à licença saúde, licença maternidade, gala e nojo de acordo com a regulamentação da COREME e CNRM;
- VI. à folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro médico residente a responsabilidade pela continuidade da assistência médica no plantão;
- VII. a 01 dia de folga semanal e a 30 dias consecutivos de férias, por ano de atividade. As férias devem ser informadas a COREME com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Art. 18 As férias serão definidas em reunião do Supervisor com todos os residentes do Programa, até o dia 31 de março de cada ano, para que haja a adequada programação das atividades ao longo daquele ano, não podendo haver coincidência de férias de mais de um residente de cada ano.

§ 1º Os períodos escolhidos devem levar em conta as escalas e distribuições de atividades para cada um dos anos.

§ 2º Se houver solicitação do mesmo período por mais de um Médico Residente do mesmo ano, deverá ser realizado um sorteio para a adequada definição.

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR

Art.19 As medidas disciplinares da Residência Médica compreendem:

- I. Advertência Verbal;
- II. Advertência Escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

§ 1º Na aplicação das medidas disciplinares, serão consideradas a natureza, a intenção e a gravidade da falta praticada.

§ 2º As medidas disciplinares supracitadas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, distintamente, conforme a gravidade da falta cometida e a critério do colegiado da COREME.

§ 3º As medidas disciplinares serão registradas e arquivadas na pasta individual do Médico Residente.

§ 4º As falhas reincidentes serão, sempre, consideradas graves.

§ 5º A advertência verbal deverá ser documentada e poderá ser aplicada pelo Supervisor e/ou Vice-Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das demais medidas ao colegiado da COREME.

§ 6º Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas ao Supervisor do programa e à coordenação da COREME, para providências cabíveis.

§ 7º Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o Médico Residente recorrer, por escrito, junto à COREME e participar das reuniões do colegiado, que tratarão do referido processo disciplinar.

§ 8º Faltas de caráter ético serão encaminhadas, também, à Comissão de Ética do HU UFJF.

Art. 20 As condições passíveis de advertência:

- I. faltar, sem justificativa cabível, às atividades previstas pelo Programa de Residência;
- II. faltar plantão, sem justificativa cabível, será considerada falta grave;
- III. ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos Superiores;
- IV. desrespeitar o Código de Ética Médica;
- V. faltar com compostura para se vestir, se comunicar e conviver;
- VI. descumprir regulamentos e normas institucionais;
- VII. não cumprir tarefas designadas;
- VIII. cometer agressões verbais e/ou físicas com colegas ou outras pessoas;
- IX. assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares;
- X. usar, de maneira inadequada, instalações, materiais e outros pertences das instituições onde se realiza a formação/treinamento;
- XI. os casos omissos serão discutidos pelo colegiado da COREME.

Art. 21 A exclusão será aplicada se:

- I. reincidir em advertências aplicadas anteriormente e ou acometimento de falta grave que será analisada pelo colegiado da COREME;
- II. não comparecer às atividades do Programa de Residência Médica em Nefrologia, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

III. fraudar ou prestar informações falsas na matrícula ou durante o Programa.

CAPÍTULO VI DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 22 A progressão para o ano subsequente (R1 para R2), assim como a conclusão final do programa (final do R2), dependerá do cumprimento integral da carga horária e da aprovação nas avaliações do residente durante o ano.

Art. 23 Na avaliação periódica, serão utilizadas as modalidades de avaliação teórica (escrita ou oral), de habilidades clínicas e de desempenho por escala de atitudes, com a finalidade de avaliar as seguintes competências: conhecimentos, habilidades e atitudes.

§ 1º O número de avaliações para cada Médico Residente por ano será de 2 avaliações teóricas, 2 avaliações de habilidades clínicas e 2 avaliações de desempenho por escala de atitudes;

§ 2º A frequência mínima das avaliações será trimestral, sendo definido como primeiro trimestre os meses de março, abril e maio.

§ 3º Os profissionais responsáveis por avaliar os Médicos Residentes poderão ser todos aqueles que compõem o corpo de preceptores do Programa, incluindo aqueles das instituições conveniadas, cabendo ao Supervisor a definição dos preceptores avaliadores em cada avaliação.

§ 4º Os avaliadores deverão propiciar ao Médico Residente conhecimento prévio do cronograma e a forma de como será avaliado, bem como lhe dar ciência de seu aproveitamento em forma de feedback;

§ 5º O formulário que contém o resultado da nota deverá ser assinado pelos avaliadores, pelo Supervisor e/ou Vice-Supervisor do Programa e pelo Médico Residente.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS OPCIONAIS

Art. 24 Os Médicos Residentes terão direito a 30 dias para realização do Estágio Opcional no 2º ano, podendo ser usufruídos em sua totalidade em dias, ou divididos em iguais partes.

§ 1º Todas as demais regras devem seguir o previsto no Regimento dos Programas de Residências Médicas do HU UFJF em seu Capítulo XII – Do Estágio Opcional.

Art. 25 A proposta de realização do Estágio Opcional deverá ser realizada até 28 de fevereiro de cada ano, para que se possa fazer a programação de plantões e demais atividades previstas na grade de atividades daquele ano.

§ 1º Qualquer solicitação de estágio realizada fora desse período deverá ser aprovada pelo Supervisor e demais preceptores do Programa de Residência Médica em Nefrologia, para se evitar problemas no funcionamento dos Ambulatórios e Programas Especializados que compõem o Programa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Qualquer modificação necessária neste Regimento poderá ser realizada a qualquer tempo, entretanto, deverá ser submetida à apreciação do Colegiado do Serviço de Nefrologia e da COREME.

Art. 27 Cópias atualizadas do presente Regimento serão mantidas junto à COREME e Gestores do HU UFJF.

Art. 28 O Colegiado do Serviço de Nefrologia HU UFJF será composto pelo conjunto dos Preceptores contratados pela EBSEH, Professores e os cedidos oficialmente por órgãos públicos e será convocado em situações de alta relevância e /ou gravidade, a critério da Chefia do Serviço.

Art. 29 Caberá ao Chefe do Serviço um voto-extra de desempate, quando for cabível e indispensável.

Art. 30 Situações excepcionais não previstas nos artigos acima serão avaliadas e julgadas pelo Colegiado do Serviço, COREME e Diretoria do HU, dentro da competência de cada órgão.

Art. 31 As normas e diretrizes da COREME, CRM e Regimento Interno do HU UFJF prevalecem e têm precedência sobre o presente Regimento Interno na hipótese de conflitos ou sobreposição de normativas.

Art. 32 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogados os Regimentos anteriores

Juiz de Fora, 01 de novembro de 2018.